



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0006, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 96/2025

em favor de JAV - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 08.369.748/0001-78, sediado na Rua Cauby, S/N, Zona E-03, Lagarto, SE, CEP 49.400-000, para a operação da caldeira a lenha (Matriz Energética), Modelo BI-250-M do fabricante BENECKE, no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas geográficas em UTM DATUM WSG 84: 646009/8789512.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 16:21:17 do dia 15/05/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 15/05/2028.
02. O código de controle desta licença é <0b2190858db950da874656776a0bfe80> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 96/2025

Código: 0b2190858db950da874656776a0bfe80

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
 - Documentação de Origem Florestal (DOF) para espécies nativas, referente ao produto madeireiro adquirido como matriz energética para utilização no empreendimento, de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA nº 21/2014, Lei Federal nº 12.651/2012 e Decreto Federal nº 6.514/2008; e/ou um comprovante de compra para espécies exóticas.
3. A empresa deverá realizar monitoramento das emissões de poluentes atmosféricos, através da apresentação dos seguintes documentos:
 - Relatório Técnico das emissões provenientes do sistema de controle de poluentes atmosféricos, contemplando os parâmetros materiais particulados, fumaças e óxido de nitrogênio (NOx), através da realização de análises isocinéticas na chaminé da empresa, tomando como referência a Resolução Conama nº. 436/2011 e legislações pertinentes;
 - Relatório Técnico das emissões de poluentes atmosféricos medidas na comunidade, tomando como referência a Resolução Conama nº. 03/1990;
 - Laudo de inspeção de segurança inicial emitido por profissional habilitado, atestando que a caldeira atende a Norma Regulamentar – NR 13 (Caldeiras e Vasos de Pressão).
4. Os resultados dos monitoramentos de que trata o item anterior, deverão ser enviados anualmente a Adema, para análise e avaliação, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua elaboração.
5. A empresa deverá apresentar anualmente o laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama 01/1990, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável por sua elaboração.
6. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 436/2011 e nº. 03/1990.
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama no 01/90.
8. O sistema de controle dos poluentes atmosféricos deverá ser adequadamente operado e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
9. Paralisar as atividades quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
10. Os resíduos sólidos (cinzas) gerados na atividade deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
11. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos sólidos (cinzas) deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
12. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.



Licença: 96/2025

Código: 0b2190858db950da874656776a0bfe80

Condicionantes

14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

